



DIVISÃO LEGISLATIVA

# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

489º da Fundação do Povoado e  
73º de Emancipação Político-Administrativa

## PAUTA PARA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE MARÇO DE 2022.

# ORDEM DO DIA

**1º PROC. Nº** 775/2021  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 102/2021  
**AUTORIA:** RODRIGO RAMOS SOARES  
**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO,  
NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CUBATÃO, DE INFORMAÇÕES ACERCA DAS OBRAS DE  
RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA EM ANDAMENTO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**DATA:** 25 DE OUTUBRO DE 2021.  
**OBS.:** 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 14 de março de 2022.



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado e  
72º Ano de Emancipação Política Administrativa

fl. 024

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
775 /22	102 /25	1	Newton

## PROJETO DE LEI Nº 102 /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
AS 14:36 H.S. 25 DE 10 DE 2021	
POR: Newton	
PROTÓCOLO	

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, DE INFORMAÇÕES ACERCA DAS OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA EM ANDAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** A presente Lei fixa a obrigatoriedade de divulgação, no site oficial da Prefeitura Municipal, de informações sobre as obras de responsabilidade da Prefeitura em andamento e paralisadas.

**Parágrafo Único** - As informações que aludem o “caput” Lei deverão conter:

- I - Relação de obras em andamento e paralisadas de responsabilidade da Prefeitura ou de empresas terceirizadas em prestação de serviços da Prefeitura;
- II - Indicar se a obra é com recursos próprios ou oriundos de contrapartida;
- III - Localização das obras;
- IV - Cronograma das obras;
- V - Prazo para conclusão das obras;
- VI - Tipo de obra (Construção, demolição, edificação, pavimentação, obra emergencial, reforma, reparo);
- VII - Número da ART referente à obra;
- VIII - Responsável Técnico;
- IX - Se a obra estiver paralisada, informar o motivo da paralisação;
- X - Custo da obra;
- XI - Contrato efetuado entre as partes.



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado e  
72º Ano de Emancipação Político Administrativa

f. 032

**Art. 2º** Para efeito desta Lei são adotadas as seguintes definições:

- I - ART: Anotação de Responsabilidade Técnica;
- II - Demolição: Total ou parcial derrubamento de uma edificação;
- III - Edificação: obra coberta destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento e material;
- IV - Obra: Realização de trabalho em imóvel, desde seu início até sua conclusão, cujo resultado implique na alteração de seu estado físico anterior;
- V - Obra Emergencial: Obra de caráter urgente, essencial à garantia das condições de estabilidade, segurança ou salubridade de uma edificação;
- VI - Reforma: Obra que implica em uma ou mais modificações com ou sem alteração estrutural e acréscimo de área;
- VII - Reparo: Obra ou serviço destinado à manutenção de um edifício, sem implicar em mudança de uso, acréscimo ou supressão de área, alteração da estrutura, da compartimentação horizontal ou vertical, da volumetria e dos espaços destinados à circulação, iluminação e ventilação;
- VIII - Responsável técnico pela obra: O profissional responsável pela direção das obras desde seu início até sua total conclusão, respondendo por sua correta execução e adequado emprego de materiais, conforme projeto aprovado na PMI em observância das leis federais, estaduais e municipais;
- IX - Contrapartida: Entende-se por compensação exigida do empreendedor, decorrente do uso urbano da propriedade em prol do bem coletivo, da segurança e bem-estar do cidadão, do equilíbrio ambiental e da justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização.

**Art. 3º** As informações devem ser atualizadas sempre que houver o início, o término ou a paralisação de qualquer obra pública de responsabilidade da Prefeitura de Cubatão.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.



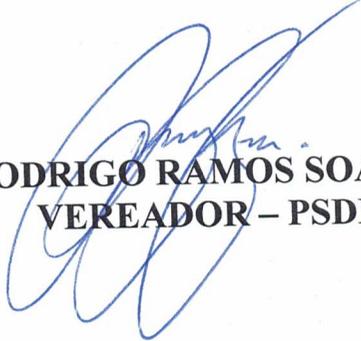
# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado e  
72º Ano de Emancipação Política Administrativa

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 25 de outubro de 2021.

  
**RODRIGO RAMOS SOARES**  
**VEREADOR – PSDB**



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado e  
72º Ano de Emancipação Política Administrativa

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como principal objetivo dar ampla divulgação no site da Prefeitura e outros canais de comunicação do Poder Executivo, assegurando que todo cidadão tenha acesso a informações sobre as obras em andamento e paralisadas sob responsabilidade da Prefeitura de Cubatão.

Sabemos que o direito à informação é fundamento de nossa República, previsto no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II, do §3º, do art. 37 e §2º, do art. 216, todos da Constituição Federal.

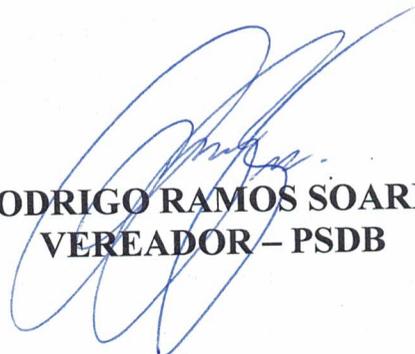
Além disso, a Propositura ora apresentada encontra respaldo na Lei Federal nº. 12.527/2011 que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações.

Vale destacar, que o presente Projeto de Lei respeita o princípio constitucional da separação dos Poderes não retirando as atribuições e prerrogativas legais do Executivo, já que não altera estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal.

Destaco ainda, que é um dos deveres do Poder Legislativo fiscalizar o Poder Executivo.

Por todos estes motivos, apresento o presente Projeto de Lei.

**Sala D. Helena Meletti Cunha, 25 de outubro de 2021.**

  
**RODRIGO RAMOS SOARES**  
**VEREADOR – PSDB**



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

489º Ano da Fundação do Povoado e  
73º Ano de Emancipação Política Administrativa

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**  
**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**PROC. Nº:** 775/2021  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 102/2021  
**AUTORIA:** RODRIGO RAMOS SOARES  
**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
DIVULGAÇÃO, NO SITE OFICIAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, DE  
INFORMAÇÕES ACERCA DAS OBRAS DE  
RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA EM  
ANDAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**DATA:** 25 DE OUTUBRO DE 2021.

**PARECER EM CONJUNTO**

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Ilustre Vereador Rodrigo Ramos Soares, que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, DE INFORMAÇÕES ACERCA DAS OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA EM ANDAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 07/09, encontra-se o Parecer da Douta Procuradoria Legislativa que acatamos e a seguir transcrevemos:

“As fls. 02/04, segue a redação do presente Projeto de Lei e às fls. 05, a Justificativa, onde se assevera, em síntese, que a propositura ‘tem como principal objetivo dar ampla divulgação no site da Prefeitura e outros canais de comunicação do Poder Executivo, assegurando que todo cidadão tenha acesso a informações sobre as obras em andamento e paralisadas sob responsabilidade da Prefeitura de Cubatão’.

Também informa que o direito à informação tem previsão nos artigos 5º, XXXIII, inciso II, §3º do art. 37 e §2º do art. 216, todos da CF/88 e que a propositura tem respaldo na Lei nº 12.527/2011 e que respeita o princípio da separação dos poderes.

São estas, em apertada síntese, as Razões do Projeto.



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

489º Ano da Fundação do Povoado e  
73º Ano de Emancipação Político Administrativa

*Ms. 126*

A meu ver a matéria é de interesse local, na forma do art. 30, I da Constituição da República e visa dar atendimento aos artigos 5º, XXXIII e 31, §1º, todos da Carta Constitucional e à Lei Federal nº 12.527/2011.

Quanto a forma, entendo que a propositura não invade a iniciativa privativa do Chefe do Executivo, na medida em que não trata de matéria afeta a organização e gestão administrativa ou mesmo criação de órgãos, cargos e funções na administração direta (art. 61, §1º, II, 'a' e 'b' da CF/88 e art. 50, IV da Lei Orgânica do Município), sendo que as informações previstas no Parágrafo único do art. 1º, visam dar publicidade e esclarecimento sobre as obras em andamento e paralisadas no Município, em atendimento aos artigos 5º, XXXIII e 31, §1º, todos da Carta Constitucional e à Lei Federal nº 12.527/2011.”

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Alexandre Mendes da Silva*  
Alexandre Mendes da Silva  
Presidente-Relator

*Joemerson Alves de Souza*  
Joemerson Alves de Souza  
Vice-Presidente

*Rafael de Souza Villar*  
Rafael de Souza Villar  
Membro

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

*Allan Matias Barboza de Souza*  
Allan Matias Barboza de Souza  
Presidente

*Maria Jaqueline da Silva*  
Maria Jaqueline da Silva  
Vice-Presidente

*Sérgio Augusto de Santana*  
Sérgio Augusto de Santana  
Membro